Câmara Municipal de Dianópolis - TO

<u>Lei Municipal nº 639/94.</u>

<u>Altera dispositivos do Código Munici-</u> pal de Posturas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 01 - As Multas Pecuniárias estabelecidas no Código Municipal de Posturas (Lei Municipal 617/93), serão multiplicadas por índice 05. desde a aprovação desta propositura.

Art. 02 - O Parágrafo Unico do Artigo 31 da Lei Municipal 617/93, a partir da aprovação deste instrumento, terá a seguinte redação :

"Aos infratores deste artigo serão aplicadas multas de 50 (cinquenta) a 100 (cem) URD's, de conformidade com a essência do caso. Havendo reincidências, fica a Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO, autorizada a buscar os meios necessários para o coibimento de tais configurados abusos, inclusive determinando à concessionária dos serviços de distribuição de água que proceda o corte no fornecimento do imóvel em questão."

Art. 03 - 0 Parágrafo Unico do Artigo 126 do Código Municipal de Posturas doravante terá a seguinte redação :

"Os infratores deste artigo pagarão multa correspondente a 20 (vinte) URD's, eo valor dobrado em caso de reincidência, ficando em tal circunstância por este instrumento, a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a apreensão dos animais em questão. A partir de 15 (quinze dias) de apreendidos, não havendo soluções plausíveis para o caso, tais animais serão abatidos e distribuidos à população carente cadastrada pelo municipio."

Art. 04 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as contrárias disposições.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Outubro de 1994..

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Prefeito Municipal